



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 053 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Altera o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Municipal 797/2013 e § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.094/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º O § 1º do artigo 3º, da Lei Municipal 797/2013 e § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.094/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º Os veículos a serem utilizados para o transporte de escolares deverão ter vida útil de até **16 (dezesseis) anos**, para ônibus, micro-ônibus, e utilitários com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros”.*

Art. 2º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº. 1.119, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 053 de 11 de setembro de 2023** que “*altera o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Municipal 797/2013 e § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.094/2021, e dá outras providências*”.

Conforme Memorando nº. 372/2023 da Secretaria Municipal de Educação, a alteração em questão se faz necessária “*visando a renovação dos contratos atuais, visto que os veículos em questão passam por vistorias regularmente, atendendo de forma satisfatória a todos os requisitos para o oferecimento de transporte de qualidade, além de otimizar o início do mesmo no próximo ano letivo*”.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746